

## **ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Com início à zero hora do dia quatorze de junho de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia vinte e um de junho de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **décima oitava Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Ex.mos Ministros Breno Medeiros, Douglas Alencar Rodrigues e Morgana de Almeida Richa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 131400-20.2009.5.02.0042 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): CELSO CRUZ HATORI, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema da estabilidade, mas, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão regional que havia afastado o pedido de reintegração. **Processo: RR - 679-79.2011.5.03.0139 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS SOARES, Advogado: Dr. Francisco Carlos Mol da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-RR - 2190-68.2011.5.11.0017 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Otacílio Negreiros Neto, Embargado(a): JOSÉ MENDES BATISTA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1436-87.2019.5.11.0004 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, JOSÉ WILSON OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 444-32.2019.5.11.0003 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ELIOMAR DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Aguinaldo Pereira Dias, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-ARR - 612-68.2010.5.03.0004 da 3ª Região**,

Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROBERTO INÁCIO DE FARIA, Advogado: Dr. Hoover Van Newton Urru Joviano dos Santos, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice adotado pela decisão monocrática ao denegar seguimento aos agravos de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento da Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 282240-05.2005.5.02.0035 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): EVANILDO DE PAULA PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Biondo Pereira Mattos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR-AIRR - 226500-57.2009.5.02.0444 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA., Advogada: Dra. Sônia Luci de Camargo e Melo, Decisão: por unanimidade, em não exercer o juízo de retratação, determinando-se a remessa dos autos à Vice-Presidência, para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 208400-69.2009.5.03.0042 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, HÉLIO CARDOZO DA SILVA, Advogada: Dra. Selma Gomes Marçal Belo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10317-68.2019.5.15.0060 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): AMAURI DONIZETI RICIATI, Advogado: Dr. Adriano Jose Marchi, Agravado(s): CARLOS ROBERTO PIFFER e

OUTRO, Advogada: Dra. Marilena França, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 2168-70.2013.5.02.0023 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): STEFANY ROBERTA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, não exercer juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), determinando a remessa dos autos à Vice-Presidência, para que prossiga no exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1265-50.2013.5.03.0106 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): JOSÉ CATARINO DE PAULA - ME, LUCIANO APARECIDO DE MORAIS, Advogado: Dr. Fabiana Reis de Carvalho Costa, Decisão: por unanimidade, não exercer juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), determinando a remessa dos autos à Vice-Presidência, para que prossiga no exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 759-28.2011.5.09.0672 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Agravado(s): ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cícero Manoel Brandalise, Advogado: Dr. Rafael Domingos Gilioli, ALU SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Dario Abrahão Rabay, INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando a remessa dos autos à Vice-Presidência para prosseguir no exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 648-98.2010.5.03.0105 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): JAIR MENDONÇA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Raimundo Eustáquio de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 100847-92.2019.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGELA DEUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilsete Arêas de Moraes Mariano, TOTAL CLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Bethel Augusta Lemos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do agravo de instrumento, tendo em vista que se refere à matéria examinada no recurso de

revista. **Processo: RR - 10405-11.2014.5.15.0116 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): F.B.A. FUNDICAO BRASILEIRA DE ALUMINIO LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Elias Hermoso Assumpção, Advogado: Dr. Marcelo Peccinin, Advogado: Dr. Gustavo Bismarchi Motta, Recorrido(s): MARCELO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Rodrigo Rodolpho Tavares Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da execução. **Processo: RR - 10342-60.2017.5.15.0025 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JOSEMAR RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Fantinati, Advogada: Dra. Laís Rahal Grava, Recorrido(s): LAR ANALIA FRANCO DE SAO MANUEL, Advogado: Dr. Luis Alberto Negrão, Advogado: Dr. Thiago Luis Bueno Antonio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o percentual da condenação por dano material, na forma de pensão mensal, para 100% do valor da remuneração do reclamante. **Processo: RR - 1596-27.2011.5.03.0001 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DE MOURA, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização e afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços e consectários daí decorrentes, mantendo a sua responsabilidade subsidiária pelas verbas deferidas nesta demanda. **Processo: RR - 1089-87.2019.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: ANDREA ALONSO DORIA DA MOTTA MACEDO, Advogado: Dr. Albert Rabêlo Limoeiro, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Padovan, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Paulo Cidade de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. **Processo: ED-Ag-RRag - 11028-79.2019.5.03.0069 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Embargado(a): FABIO LUCIO GOMES AMBROSIO, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Advogado: Dr. Humberto Urbano, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando erros materiais, determinar que, na parte dispositiva do acórdão embargado, onde consta "ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.319,99 - hum mil trezentos e dezenove reais e noventa e nove centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$131.399,54), em favor da parte reclamante" passe a constar "ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.319,99 - hum mil trezentos e dezenove reais e noventa e nove centavos, equivalente a 1% do valor atualizado da causa (R\$131.399,54), em favor da parte reclamada". **Processo: ED-Ag-RRAg - 10838-18.2019.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogado: Dr. Jorge Fernando Carvalho Queiroz Novaes, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): NILTON FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Azevedo Moreira e Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 263.818,49), no importe de R\$ 2.638,18 - dois mil seiscentos e trinta e oito reais e dezoito centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RRAg - 10653-69.2017.5.15.0116 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: MAURO HIROSHI TAKESHITA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Lilian Elisa Vieira David, Advogada: Dra. Juliana Athayde dos Santos, Advogado: Dr. Frederico Augusto Goncalves Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 10602-16.2019.5.03.0086 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARIA REGINA DE BARROS FERNANDES E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Márcio Abrahão Guerra, Advogado: Dr. Rossini de Faria Lima, Embargado(a): TIAGO JOSE DE SOUZA, Advogado: Dr. Geraldo Magela de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 77.590,00), no importe de R\$ 775,90 - setecentos e setenta e cinco reais e noventa centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 2377-46.2013.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: JUAREZ ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RRAg - 1168-32.2013.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARIO LUIS PEREIRA LOPES, Advogada: Dra. Ana Cristina Moraes dos

Santos, Embargado(a): IMBRALIT INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS E FIBROCIMENTO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Artur Paz Leal, TSA QUIMICA DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Luiz Henrique Morona, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 95.641,24), no importe de R\$ 956,41, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1151-97.2013.5.09.0671 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): CLAUDINEI DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Rulian Neves Martins, Advogada: Dra. Giulliana Gabriele Rodrigues da Silva, 10 LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00), no importe de R\$ 300,00-trezentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RRAg - 926-19.2017.5.13.0027 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: CIA INDUSTRIAL DE CERÂMICA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto, Embargado(a): WELLINGTON CARLOS DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-RR - 388-41.2018.5.05.0022 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Jerfeson Evangelista Bento dos Santos, Embargado(a): CELSO CONCEICAO HENRIQUE, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das reclamadas, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 156.416,66), no importe de R\$ 1564,16 - mil quinhentos sessenta e quatro reais e dezesseis centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 286-07.2020.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): DIEGO DOS SANTOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Daniel Silva de Oliveira, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 20.379,71), no importe de R\$ 203,79 - duzentos e três reais e setenta e nove centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 271-19.2020.5.08.0015 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno

Medeiros, Embargante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogado: Dr. Carlos José Esteves Gondim Júnior, Embargado(a): ANTONIA FERNANDA BRANDAO AMORAS, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, sanando-se a omissão apontada, ainda que sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 1001910-18.2017.5.02.0083 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): JOAO VITORIANO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Christopher Tomiello Soldaini, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1001661-78.2017.5.02.0435 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): OLEANDRO CEZAR PERISSATTO, Advogado: Dr. Karina Cristina Casa Grande, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001530-26.2018.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KARINA HENRIQUE VYBORNY, Advogado: Dr. Rodrigo André da Silva, Advogada: Dra. Lilian Maria Pereira Massari, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001380-05.2020.5.02.0052 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr. Vinicius Franco de Sousa, Agravado(s): DANIEL JOAO DA SILVA, Advogada: Dra. Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 10.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-ARR - 1001185-75.2016.5.02.0467 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IGOR GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. José Vicente da Silva, Advogada: Dra. Andréa Maria da Silva Garcia, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que examine as matérias prejudicadas do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1001146-65.2018.5.02.0481 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CESAR RUIZ FLORENCIO, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): LABORATORIO GROSS S A, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes

Rocha, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000941-48.2016.5.02.0435 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, WELLINGTON DE JESUS ANDRADE, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000797-39.2020.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALDENICIO DE NOVAIS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiane da Silva Tomaz, Agravado(s): UCI FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000742-63.2020.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Michelle Najara A. Silva, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, ROSANGELA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.148,24 (dois mil cento e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 42.964,87), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000453-75.2020.5.02.0331 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Celso Alves de Resende Junior, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, SILVIO TADEU FERREIRA, Advogada: Dra. Sandra Mara Lima Garcia Strasburg, Advogada: Dra. Audrey Michelle Strasburg, Advogado: Dr. Osmir de Mello Strasburg Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 752,17 - setecentos e cinquenta e dois reais e dezessete centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 15.043,57, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000292-98.2019.5.02.0202 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PANINI BRASIL LTDA, Advogado: Dr. André Marsiglia de Oliveira Santos, Agravado(s): EDVALDO TORRES DE SOUZA, Advogado: Dr. Wanor Moreno Mele, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.260,20 (quatro mil



duzentos e sessenta reais e vinte centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 426.020,43), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000214-44.2019.5.02.0028 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): DAVIDSON RIBEIRO SODRE, Advogado: Dr. João Alves dos Santos, Advogada: Dra. Regina Souza Viana Silva, Advogado: Dr. Adelaide Alves Leao Santos, RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000054-73.2018.5.02.0086 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TATHIANI DE FREITAS COSTA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Calamari, Advogado: Dr. Fabio Luis Rocha Baptista, Agravado(s): ITAU ADMINISTRACAO PREVIDENCIARIA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Evandra Bezerra de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, importe de R\$ 1.781,50 (mil setecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 178.150,80), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 195300-33.2006.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOÃO JUAREZ RIBAS, Advogado: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Annita Moser de Souza Durgante, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 123100-77.2006.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Filipe Leitão de Almeida da Silva Pereira, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 108400-28.2009.5.19.0006 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, EMÍDIO JOSÉ

BEZERRA DE MORAES, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 - mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 101953-56.2017.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Dante Silva Tomaz, Procuradora: Dra. Priscila de Paula Cabral, Agravado(s): ANDERSON LUIS TAVARES, Advogado: Dr. Alexandre Marques Lanza, Advogado: Dr. André Luiz Moreira Pimentel, DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.875,00 - mil oitocentos e setenta e cinco reais, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 37.500,00, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 101647-97.2016.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): MONICA BARBOZA PONE, Advogado: Dr. André de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 101134-83.2019.5.01.0541 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): ADIR MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Jaqueline da Cruz Alves, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procurador: Dr. Luiz Alberto Moreira Martins Jacob, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 11.553,94), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100832-57.2017.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA DO CARMO JARDIM BORGES E OUTROS, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DIAS GONCALVES, Advogado: Dr. Manuela Ruiz Caldeira de Castro Freitas, CONSTRUGAR CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Célio Alves Moreira Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Honório da Silva, EDISON KARA JOSE SANTOS, HOTEL DO FRADE SA, Advogado: Dr. Hugo Luiz Schiavo, RUBENS KARA JOSE SANTOS, SED CONSTRUCOES LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100742-95.2019.5.01.0072 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): ETELVINA MARIA SAIETA DANIEL, Advogado: Dr. Eliane Hamae Sato, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 319,07 (trezentos e dezenove reais e sete centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 6.381,49), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100450-42.2016.5.01.0064 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): C M COUTO SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Agravado(s): EDUARDO DA COSTA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100401-09.2018.5.01.0265 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Dr. Serlen F. S. Xavier, Agravado(s): COMPILLAR ENTRETENIMENTO PRESTADORA DE SERVIÇO EIRELI - EPP, LEANDRO DE OLIVEIRA GONCALVES, Advogado: Dr. Rogério da Silva Fadel, Advogada: Dra. Tânia Lúcia Pessanha Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 25629-10.2017.5.24.0091 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Silvana Felício Munhoz, Agravado(s): JUCARA MACHADO MARTINS SCHEFFER PEREIRA, Advogado: Dr. Vinícius Vasconcelos Braga, Advogado: Dr. Renan Araujo Oku, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 24319-66.2017.5.24.0091 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE CARLOS COSTA MARQUES BUMLAI, Advogado: Dr. André de Carvalho Pagnoncelli, Agravado(s): VALFRIDO GARCIA CHAVES, Advogado: Dr. Nilmare Daniele da Silva Irala, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21883-93.2016.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCO ANTONIO DORNELLES SEGOVIA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado,

Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21681-65.2015.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇAS E ATENDIMENTO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Luiz Lombardi, TAIS CABRAL, Advogado: Dr. Vladimir Antunez Bertiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 50.000,00, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 21313-30.2016.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Advogado: Dr. Gustavo Broetto, Agravado(s): HEIDER REGIO DE FREITAS, Advogado: Dr. Gilmar Püten Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20750-71.2017.5.04.0331 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANIS COMERCIAL PERFUMARIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Pedro Demétrio Júnior, Agravado(s): BARBARA NATIELY SCHUCH DA SILVA, Advogado: Dr. Davi Elói Müller, Advogada: Dra. Fernanda Tamiosso da Fontoura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$2.178,14 - dois mil cento e setenta e oito reais e quatorze centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$43.562,99), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 17190-42.2016.5.16.0002 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): MARINA ALICE DE CARVALHO CORDEIRO, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogado: Dr. Franciole Martins da Conceição, Advogado: Dr. Thuanne Mendes Vasconcelos, RAMOS & SILVA SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Domingues de Andrade, Advogado: Dr. Milton Cloudes Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Kelly Cristine da Silva Ramos Pádua, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 12299-28.2016.5.15.0059 da 15ª Região**,

Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Perreti Mingrone, Agravado(s): MARCOS ELI NEVES, Advogado: Dr. Gustavo Souraty Hinz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12168-64.2015.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COLOR CONCEPTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Maiero, Agravado(s): ACRESCENTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Mauro Cicala, APARECIDA DE CASSIA CARRASCO GALVAO, ATAISE REGINA EUZEBIO, Advogado: Dr. Luís Carlos Laurindo, BESTT SHOE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Cicala, CARLOS ALEXANDRE SERAFIM, Advogado: Dr. Ivan Marques dos Santos, Advogada: Dra. Edinilda dos Santos Monteiro, Advogada: Dra. Letícia Fernandes Santos, ELIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Roque Fernandes Serra, Advogado: Dr. Hembley Fernandes Serra, Advogada: Dra. Ana Paula Galli Giulianello, Advogada: Dra. Renata Monique de Almeida Guimarães, ERALDO WENZEL, GENOVA ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI, GERALDO ZINATO, MARIA CLEUSA SANTANA DE LIMA E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Afonso de Oliveira, SANDRA MONTE DE SOUZA, SOLANGE DOS SANTOS SILVA, VIVA PAPER LTDA, Advogado: Dr. Mario Sergio Portes de Almeida, Advogado: Dr. Isabela Cristina Portes de Almeida, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 12039-74.2016.5.15.0115 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CALCCIO ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): LETICIA GIMENES DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Fregonesi de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11885-70.2019.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Tiago Nascimento Lúcio, Agravado(s): DAIANE PAULA DA SILVA TRINDADE, Advogado: Dr. Sérgio Mazoni, M.R. CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11282-57.2013.5.01.0024 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Priscila Mara Peresi, Advogado: Dr. Luiz Afranio Araujo, Advogado: Dr. Decio Sebastiao Daidone Junior, Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): EDUARDO FLAM ADLER E OUTROS, Advogado: Dr. Alessandra Maria Carneiro de Miranda Fagundes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 11154-41.2018.5.18.0007 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO

SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): ADRIANA VIEIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Cassiano Antônio Lemos Peliz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 11025-53.2016.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NTT DATA BRASIL CONSULTORIA EM T.I. & SOLUCOES LTDA., Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): JORGE YUKIHIRO TAMINATO, Advogado: Dr. Carlos Antônio Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10884-03.2020.5.03.0027 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLUBE RECREATIVO FORENSE, Advogado: Dr. Josilene Gama Firmino, Agravado(s): NATHALIA ARAUJO COELHO, Advogado: Dr. Rafael Cosme Andrade Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.415,43 (mil quatrocentos e quinze reais e quarenta e três centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 28.308,57), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10503-75.2019.5.18.0103 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WASHINGTON DOS SANTOS E OUTRA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogado: Dr. Marcel Barros Leão, Advogada: Dra. Liliane Alves de Moura, Advogado: Dr. Jourdan Antônio Barros Cruvinel, Advogado: Dr. Carlos Antonio Vieira Barros Junior, Agravado(s): CARLOS UMBERTO DE FREITAS, Advogado: Dr. Luiz Vilmar Dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Arthur de Oliveira Marques, RODRIGO DE PAULA PRADO 01839596120, Advogado: Dr. Clesistonio Oliveira Martins, Advogado: Dr. Altievi Oliveira de Almeida, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar de pauta o processo. **Processo: Ag-AIRR - 10411-16.2021.5.03.0113 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): SILAS GUIMARAES PEREIRA, Advogado: Dr. Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 7.140,58), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10312-22.2020.5.03.0100 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Agravado(s): TEIA MILCE TOLENTINO BANDEIRA, Advogado: Dr. Eubert Veloso Mendes, Advogado: Dr. Jefferson Vieira de Melo, Advogado: Dr. Joao Jose

Guimaraes Junior, Advogado: Dr. Rafael Rocha Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10255-89.2020.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Rocha Viola, Agravado(s): PATRICIA FERNANDES TAVARES, Advogado: Dr. Rosângela Augusta dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.612,50 - dois mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 52.250,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10085-71.2018.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): LUCAS ADRIANO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Edmilson da Silva Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1901-14.2017.5.09.0654 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Lívia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, RICHARD ZANETTI DA CRUZ, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: Ag-AIRR - 1682-92.2013.5.09.0863 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROSA NUBIA DE ARRUDA VRENN A E OUTRO, Advogado: Dr. Chayane Oliveira da Silva, Agravado(s): GIORGIO VINICIO DE ARRUDA, Advogado: Dr. João Marcelo Ribeiro, G.V. ARRUDA - ALIMENTOS - ME, IGOR VINICIUS DE ARRUDA VRENN A, JOAO VRENN A, KELLY FERNANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, MARCOS ROBERTO VRENN A, R.N.A VRENN A - ALIMENTOS E TRANSPORTES - EPP, RVRENN A ALIMENTOS LTDA - ME, VP COMUNICACAO SS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Celso Costa, Advogado: Dr. Marcelo Vrenna, VPCINE - CINEMATOGRAFICA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 - mil e quinhentos reais, equivalente a 5%, do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte

reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1527-31.2012.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Dr. Francisco Antônio dos Santos, Procurador: Dr. Thiago Antônio Dias e Sumeira, Agravado(s): ANGELA HELENA APARECIDA AGATA ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson Aparecido Ribeiro, MASSA FALIDA de BBLC EMPRENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Nanni Blini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 845,95 - oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 16.919,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1481-96.2019.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): SAMUEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1425-85.2017.5.09.0068 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MANOEL BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Alcemir da Silva Moraes, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhó, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto aos temas " INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA" e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE CONCESSÃO DO INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA." para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1406-92.2017.5.09.0872 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JULIA MACHADO, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolim Silva da Rocha, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1298-63.2017.5.08.0008 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ERLAN BEZERRA DE AZEVEDO E OUTRO, Advogado: Dr. André Isensee de Souza, Agravado(s): DANIEL LEMOS ARAUJO, Advogado: Dr. Willian Dias Fernandes, MEIO-NORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.110,18 (dois mil cento e dez reais), equivalente a 1% do valor da causa



(R\$ 211.018,73), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 1297-23.2017.5.09.0567 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAURO LUCIO ALVES SILVA, Advogado: Dr. Luís Roberto Maçaneiro Santos, Advogado: Dr. Rosa Maria Rigon, Advogado: Dr. Luciene das Graças Teider Araújo Costa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1075-21.2019.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Dr. Cristiana Veleda Bermudez, Agravado(s): JULIANA CAZUNI, Advogado: Dr. José Mauro Langer, Advogado: Dr. Wilmar Alvino da Silva, Advogada: Dra. Carolina Borges Cordeiro, Advogado: Dr. Wilmar Alvino da Silva Júnior, Advogado: Dr. Sônia Maria Cândida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 423,35 (quatrocentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 8.467,01), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1040-07.2019.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogado: Dr. Jackson Phillipe Silva Pereira, Advogado: Dr. Luciana Mendes do Nascimento, MARCOS ANTONIO MORAES VIEIRA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Alzimidio Pires de Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1007-65.2018.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): YUDI FRANCIS NOGUEIRA SUGAWARA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Julia Araújo de Melo Alves, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 872-19.2015.5.02.0063 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NEOBPO SERVIÇOS DE PROCESSOS DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nicolau Olivieri, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, THIAGO LEITE RAMOS, Advogado: Dr. Victor Perin Aily, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.750,00 - mil setecentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 860-61.2018.5.08.0118 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): POLIPEÇAS

DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Patricio Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): RONNE VON BARBOSA VAZ, Advogado: Dr. Danilo Albuquerque de Carvalho, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.860,00 (mil oitocentos e sessenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 186.007,29), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 822-33.2018.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogado: Dr. Diana Marques de Lima, RENATO BRASIL CANUTO, Advogado: Dr. Paulo Reis Finamore Simoni, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-RRAg - 783-51.2018.5.09.0659 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VANDERLEI APARECIDO SIONI, Advogado: Dr. Luciano Ehlke Rodrigues, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Paulo Fernando Souza, Advogado: Dr. Ricardo Vanderlei Beuter, Advogado: Dr. Diego Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Dhiancarlo Felipe Soares Vidal, Advogado: Dr. Ana Paula Kalb Brustolin, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 578-15.2020.5.08.0001 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): 3E ENGENHARIA EM EFICIENCIA ENERGETICA LTDA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchoa do Amaral, Agravado(s): MICHELLE SARMENTO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Iran Farias Guimarães, Advogado: Dr. Anderson de Almeida Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.044,00 (mil e quarenta e quatro reais), equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 34.830,88), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 567-78.2021.5.13.0011 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Mirella Marques Trigo de Loureiro, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, JUSSANIA DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Estevam Martins da Costa Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.214,64 - mil duzentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos, equivalente a 5% do valor da

causa (R\$ 24.292,99), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 536-44.2018.5.07.0039 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CICERO WANDERLEY BEZERRA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Franco Almada Azevedo, Agravado(s): AILE PIRES, Advogado: Dr. Rodrigo Elían Sanchez, ANA CAROLINE DE OLIVEIRA ARRUDA, Advogado: Dr. Paulo André Lima Aguiar, Advogado: Dr. Clovis Alexandre de Arraes Alencar, ANA MARIA DE OLIVEIRA ARRUDA, Advogado: Dr. Clovis Alexandre de Arraes Alencar, ANDRE PIRES FAKIANI, Advogado: Dr. Rodrigo Elían Sanchez, CAMILO EDUARDO CAVALCANTE DA SILVA, CF PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Clovis Alexandre de Arraes Alencar, Advogado: Dr. Andre Luiz Farias Pinheiro, EDUARDO MANOEL HALLEY, FAKIANI NORDESTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Advogado: Dr. Paulo André Lima Aguiar, Advogado: Dr. Clovis Alexandre de Arraes Alencar, JOSE MARIA ARRUDA FILHO, Advogado: Dr. Clovis Alexandre de Arraes Alencar, MAXMA SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Paulo André Lima Aguiar, Advogado: Dr. Clovis Alexandre de Arraes Alencar, RICARDO PIRES CIUFFI, SPE INCORPORADORA BAIRRO NOVO NOVA SAO GONCALO - LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 434-14.2020.5.08.0107 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patricio Dutra Dantas Ferreira, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravante(s) e Agravado(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): GENILDO CEZAR SANTOS, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Hulda Lopes de Freitas, Advogado: Dr. Wilma Cristianni Silva Costa, TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.130,00 (dois mil cento e trinta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 42.636,33), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 316-66.2020.5.11.0006 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): EMERITO FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso,

aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 45.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 302-09.2017.5.06.0271 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Fábio da Costa e Silva de Matos Paiva, Advogado: Dr. Henrique Nóbrega Góes, Agravado(s): ADOLFO COUTINHO DA SILVA, ALICE ANA BARBOSA ROSENDO, ANA ALICE BARBOSA ROSENDO, ANA KAROLYNE BARBOSA ROSENDO, EDUARDO JOSÉ LINS BELÉM, GIVANILDO MONTEIRO DIAS, HAYANE KAROLLI BARBOSA ROSENDO, LUCIANO DE MELO JÚNIOR, NOVA NEGÓCIOS, VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Advogado: Dr. André Baptista Coutinho, RAYSSA ADRIELLE BARBOSA ROSENDO DE MELO, ROBSON JOSÉ FERREIRA, Advogado: Dr. João Roberto Martins Cardoso, SANDRO LUIZ GUEDES BARBOSA, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 288-89.2019.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RAUL SANTOS FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Julles Gabriel Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Eraldo Barreto Júnior, Agravado(s): TNT - SUPLEMENTOS & FITNESS LTDA - ME, Advogado: Dr. Paulo Calumby Barretto, Advogado: Dr. Josan Goes Martins Neto, Advogado: Dr. Heitor Guimaraes Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 34-46.2021.5.14.0091 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Carvalho, Agravado(s): ASAF RIBAS, Advogado: Dr. Fabiana Gomes de Souza Silva, INFINITY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.663,42 (mil seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 33.268,51), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 29-63.2019.5.23.0052 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLAUDIO RAMON SOUZA BARRETO, Advogado: Dr. Gabriel Moller Malheiros, Agravado(s): DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto aos temas "LIMITAÇÃO DA

CONDENAÇÃO. VALORES ATRIBUÍDOS NA PETIÇÃO INICIAL" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 26-83.2018.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Fabiano Buriol, Procuradora: Dra. Natasha Yukie Hara de Oliveira Vasquez, Agravado(s): ALEXANDRE SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Felix de Melo Ferreira, UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R4.962,32 (quatro mil novecentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 99.246,55), em favor da parte reclamante. **Processo: AIRR - 20585-86.2018.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): MEGASUL-GESTAO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP, VANESSA LIMA GOMES, Advogado: Dr. Celso Saraiva Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20053-37.2017.5.04.0303 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSIANE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Advogada: Dra. Fabiana Justo Estanislau, Advogado: Dr. Fabiana Justo Estanislau, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 10162-76.2020.5.18.0018 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANGLIA BEATRIZ LAVOR DE ANDRADE, Advogado: Dr. Fernando Araújo Nascimento, Recorrido(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. José Antônio de Podestà Filho, INSTITUTO HAVER, Advogada: Dra. Alessandra Soares de Carvalho, OPTMA EMPREENDIMENTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, reconhecer a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante. **Processo: RR - 2224-31.2020.5.12.0007 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSIANE APARECIDA CARVALHO FREITAS, Advogado: Dr. Kelvin Meurer Lopes, Advogado: Dr. Aginero Carlos da Silva Junior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogado: Dr. Guilherme Luiz Becker Lutz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114,

I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que no tocante ao reconhecimento da competência material da Justiça do Trabalho para examinar o pedido de expedição de alvará judicial, para fins de saque dos depósitos do FGTS junto a Caixa Econômica Federal, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 424-73.2020.5.17.0121 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WANDERLEIA BARCELLOS DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Wanda Neta Plazzi Ladislau, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Advogado: Dr. Cleber Alves Tumoli, Advogado: Dr. Marcelo de Avila Caiaffa, Advogado: Dr. Gabriel Di Giorgio Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que no tocante ao reconhecimento da competência material da Justiça do Trabalho para examinar o pedido de expedição de alvará judicial, para fins de saque dos depósitos do FGTS junto a Caixa Econômica Federal, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 12-19.2021.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VINICIUS JACI ALVES, Advogado: Dr. Leo Bittencourt, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência material da Justiça do Trabalho para examinar o pedido de expedição de alvará judicial, para fins de saque dos depósitos do FGTS junto a Caixa Econômica Federal, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001642-92.2016.5.02.0084 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSE ROBERTO JACOB, Advogado: Dr. Gislandia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Advogada: Dra. Lilian Carla Félix Thonhom, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000828-88.2020.5.02.0036 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Joao Henrique Novaes Achoa, Embargado(a): VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Lucia Cintra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000098-32.2018.5.02.0009 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,

Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): ADRIANA DA SILVA CALADO, Advogado: Dr. Antônio Claret Valente Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 131229-10.2015.5.13.0022 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Embargado(a): CIRALDO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21675-85.2016.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Embargado(a): ADAO BARCALA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Salete Steffens, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 21257-03.2014.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MAURO SAYAO NUNES, Advogado: Dr. Eyder Lini, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20001-22.2019.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Procurador: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): LUCIA FERNANDA DOS SANTOS DA ROSA, Advogado: Dr. André Luís de Mendonça, PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Fabiana Zysko, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 16550-41.2018.5.16.0011 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Embargado(a): MARTINHO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Deivid Martins de Sampaio, ZURC - SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Thiago Roberto Morais Diaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12394-15.2017.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AMANDA GARCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Papile Poloni, Embargado(a): THAIS ROBERTA BANDEIRA, Advogado: Dr. Eukles José Campos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-RR - 11183-70.2015.5.15.0075 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante:

ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, Embargado(a): LUCIANO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10758-90.2019.5.15.0014 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MADEWAL LIMEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Luiz Henrique Mitsunaga, Embargado(a): PETRONILIO FONSECA SILVA, Advogado: Dr. Telma Sofia Machado da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10691-07.2015.5.18.0007 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE GOIÁS - SESCON-GOIÁS, Advogado: Dr. Edson Candido Pinto, Embargado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS - FENACON, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Josué José Tobias, MAP PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Douglas Martinho Damasceno Vilela, Advogado: Dr. Michel Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1647-04.2016.5.11.0013 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara dos Santos Bessa, Embargado(a): JAMILA MOTA MAIA, Advogado: Dr. Vanda Cardoso Graciano Veloso, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1593-98.2019.5.06.0101 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogada: Dra. Maria de Fátima Teixeira, Advogada: Dra. Leticia Moreira Silva, Embargado(a): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, EDEGILSON JOSE DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Thelma Maria Moura Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-RRAg - 1165-06.2017.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Embargado(a): ANA PAULA DA CUNHA, Advogado: Dr. Cesar Lopes, Advogado: Dr. Lyncoln Lino Nabosine Lopes, JLL CORPORATE SOLUTIONS - SERVICOS DE CONSERVACAO E MANUTENCAO DE IMOVEIS LTDA., Advogado: Dr. Reny Paim Barboza Filho, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Maria Helena Villela Autuori



Rosa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-RR - 561-39.2019.5.13.0012 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Dra. Kerubina Maria Dantas Moreira, Procurador: Dr. Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): JOSE NICODEMOS DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Nilton Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 279-78.2019.5.06.0017 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): GIVALDO DE ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Félix Cavalcanti, Advogado: Dr. João Galamba Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 1001744-92.2017.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BGK DO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): JONATHAN CARLOS FIALHO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edi Carlos Pereira Fagundes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001599-43.2019.5.02.0055 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANA PAULA AGUIAR DE SENA SILVA, Advogado: Dr. Glauton Gleibe Moraes, Agravado(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arthur Castilho Gil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001326-86.2019.5.02.0080 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A - AMAZUL, Advogado: Dr. Marcelo Hirata, Advogado: Dr. Gervásio Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Maurício Moraes Cremonesi, Agravado(s): JOSE BRUNO OLIVEIRA BRAGA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Rocha Miranda, Advogada: Dra. Andrea Antunes Novaes, Advogado: Dr. Joao Henrique Novaes Achoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 1001310-84.2018.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BASF S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): RICARDO BASTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Evandro Hilário da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 200.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 1001281-31.2015.5.02.0401 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Renato Guerra do Rosario, Agravado(s): EDUARDO DE SOUZA CARVALHO E OUTRA, Advogado: Dr. Cristiane Pina de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR -**

**1001227-78.2017.5.02.0083 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLANET-MOEMA SHOPPING COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Mauricio Greca Consentino, Agravado(s): RAINGLIS SILVA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Jane Goi Victorino Gândara, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1001226-54.2016.5.02.0075 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Agravado(s): JOSÉ DOS ANJOS GAIA JÚNIOR, Advogado: Dr. Jonas da Costa Matos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001199-64.2016.5.02.0045 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO SANTANA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001037-31.2016.5.02.0381 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ID DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcia Martins Miguel, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Sanz Burmann, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Maria Helena Villela Autuori Rosa, JOSE TELVAN CORREIA, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000951-69.2017.5.02.0205 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Perlatto Silva, Agravado(s): GARLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Bimbatti, JOSE MULLER DA COSTA, Advogado: Dr. João Paulo de Lima, Advogado: Dr. Jocemar Pereira Braga, MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000917-22.2019.5.02.0077 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RDO DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA, Advogado: Dr. Newton Toshiyuki, Agravado(s): L A FLORENCIO FESTAS E EVENTOS - ME, RENATO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro do Carmo Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR**

- **1000894-64.2018.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): SILVIO FERREIRA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Dennis Olímpio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 182.086,24), o que perfaz o montante de R\$ 3.641,72, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 1000677-03.2017.5.02.0045 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANA LUCIA FELIX DE LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Paola Renata Pinheiro Failla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 47.230,00), o que perfaz o montante de R\$ 472,30 (quatrocentos e setenta e dois reais e trinta centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1000506-86.2019.5.02.0203 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Assad Luiz Thome, Agravado(s): HELIO FREIRE DA SILVA, JULIO CESAR DE FREITAS, Advogado: Dr. Wanderson Guimarães Vargas, Advogado: Dr. Boaventura Lima Pereira, UNIÃO (PGF), Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000459-49.2021.5.02.0363 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NUCLEO EDUCACIONAL ERSEL LIMITADA, Advogado: Dr. Elke de Souza Brondi, Advogado: Dr. Gustavo da Silva Boza, Agravado(s): LUCIANO TIMOTEO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Donizeti da Silva, Advogada: Dra. Yacira de Carvalho Garcia, Advogado: Dr. Pedro Paschoal de Sá e Sarti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000426-64.2019.5.02.0481 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCIO PULIDO FRANCA, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): LUA NOVA IND E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Felício Jorge, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mie Takao, Advogada: Dra. Silvia Rebello Monteiro, PRATICALOG TRANSPORTES E DISTRIBUICAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Gabriel Cajano Pitassi, Advogada: Dra. Danielle Borsarini Barboza, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1000022-91.2019.5.02.0067 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Agravante(s): JULIANA ANTUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Advogado: Dr. Mário Rangel Câmara, Advogado: Dr. Marisilva Zavan, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupiao, Advogada: Dra. Ligia Brasil da Silva Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 423787-51.2005.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Giselle Daussen Capela, Advogada: Dra. Paula Verônica Pereira da Costa, Agravado(s): IONE MARIA MARTINS KOERICH, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$12.500,00), o que perfaz o montante de R\$ 625,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 181400-43.2007.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VICTOR ARNALDO TORRESAN JUNIOR, Advogado: Dr. Julio Christian Laure, Agravado(s): CHARLES DEUEL FERREIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Rafael Apolinario Borges, Advogada: Dra. Ana Cândida de Paula Ribeiro e Arruda Campos, Advogado: Dr. Fernao Pierri Dias Campos, EDUARDO GIAMPAGLIA, Advogada: Dra. Camila Duarte Witzke, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, JOSEFINA BRAZ DA SILVA, SERVIVENDAS - SERVICIO DE APOIO A VENDA LTDA, VIA BELLA SAUDE E BELEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 172600-79.2003.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): TÂNIA MARIA MARSAL DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 132600-31.2004.5.02.0012 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. César Moraes Barreto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, NINA MARIA JAMRA TSUKUMO, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogada: Dra. Líbia Alvarenga de Oliveira, Advogada: Dra.

Samanta de Lima Soares Moreira Leite Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 1.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 130685-07.2015.5.13.0027 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Advogado: Dr. Rafael Asquini, Advogado: Dr. Wilson Furtado Roberto, Advogada: Dra. Carolina da Cunha Taveira, Agravado(s): LUCIANO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César da Silva Batista, Advogado: Dr. Líncolin de Oliveira Farias, Advogado: Dr. Wesley Glaudson Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 180.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.600,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100974-78.2017.5.01.0072 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENSEG SERVICOS DE ENGENHARIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Advogado: Dr. Pedro Eziel Cylleno Neto, Agravado(s): ALEX VIANA FIRMO, Advogada: Dra. Cecília Augusta de Souza Oliveira, Advogada: Dra. Larissa Gabriele Carneiro Canuto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 100925-24.2019.5.01.0571 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Procurador: Dr. Guilherme Paião Ferreira Pinto, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, LUANA CATARINA FERREIRA, Advogado: Dr. Sandro Rogério Vieira Ribeiro, Advogado: Dr. Patrícia Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Alessandra Ribeiro Paes Leme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100624-21.2019.5.01.0040 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): CRISTIANO DE SOUZA NUNES, Advogado: Dr. Renata Azevedo de Miranda Calazans, EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100476-71.2019.5.01.0052 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Mariana Kaiuca Aquim, Advogado: Dr. Jorge Edmundo Carpegiani da Silva Junior, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Valle,

Advogado: Dr. João Paulo Cursino Pinto dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Faleco, Advogado: Dr. Thiago de Oliveira Faria, Advogada: Dra. Livia Maria M. V. Saldanha, Agravado(s): ANA PATRICIA CAVALCANTI DE CASTRO LAIER, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, CARLA ALVES MARINHO FERREIRA, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 100208-40.2019.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ELISABETH COELHO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Thiago dos Santos Ferreira, IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 82691-40.2014.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Nogueira, Advogado: Dr. Daniella Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Jamylle de Melo Pereira, ROBERTO CÉSAR FONTENELLE NASCIMENTO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 67700-13.2009.5.05.0034 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim Freitas, Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Agravado(s): AGENOR FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 42400-15.1994.5.04.0871 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ORCALI SERVICOS DE SEGURANCA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Agravado(s): CLENI SILVA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano Rodrigues Faccin, TRANSFORTE SUL SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 25922-27.2015.5.24.0001 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALISON LEITE PEREIRA, Advogada: Dra. Renata Gonçalves Pimentel, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL, Advogado: Dr. Marlon Eduardo Libman Luft, Advogado: Dr. João Paulo Zampieri Salomão, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Douglas

Alencar Rodrigues, Relator, retirar de pauta o processo. **Processo: Ag-RRAg - 25767-53.2017.5.24.0001 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMADO LEITE PEREIRA JUNIOR, Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Agravado(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Good God Chelotti, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 25369-38.2017.5.24.0056 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CICERO NERES DA SILVA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Jean Carlos de Andrade Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24408-66.2019.5.24.0076 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ERONILDA LACORT SCHERER, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Advogada: Dra. Elayne Silva Viana, Agravado(s): ANTONIO SERGIO RODRIGUES DE CAMPOS, Advogado: Dr. Fernanda Grezzi Urt, Advogado: Dr. Tatiana Toyota Moraes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 23.391,33), o que perfaz o montante de R\$ 467,82, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 24145-30.2020.5.24.0066 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TONON PATRIMONIAL PARTICIPACOES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): JOSE CARLOS SABINO, Advogado: Dr. Marcelo Meneses Echeverria de Lima, TONON BIOENERGIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo de Meira Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 94.077,66), o que perfaz o montante de R\$ 4.703,88 (quatro mil, setecentos e três reais e oitenta e oito centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 21313-13.2017.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNERARIA ANGELUS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Flávio Renê Claudy Gomes, Agravado(s): ALEXANDRE WAGNER DA ROSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Jéferson Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 21217-03.2018.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDERSON MOREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cleomar Silva Ferreira, Advogado: Dr. Rosana Gomes Antinolfi, Advogada: Dra. Doris Krause Kilian, Advogado: Dr. Luis Eduardo Soares Dutra, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 21170-**

**88.2015.5.04.0382 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): JAQUES ENULCE SCALCON, Advogado: Dr. Sergio Moacir Rodrigues de Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21135-24.2018.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, Advogada: Dra. Marli Haiduck, ISABEL DA SILVA MACHADO, Advogada: Dra. Ana Paula Luciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20977-46.2016.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Dr. Carolina dos Passos, FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEEPS, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Procurador: Dr. Marlon Brum, LEANDRO LOPES RODRIGUES, Advogado: Dr. José Evanir de Oliveira Marques, SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Duílio Landell de Moura Berni, Advogada: Dra. Fabrícia Dreyer, VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 20940-77.2015.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Advogado: Dr. Márcio de Andrades Samurio, Agravado(s): CIRO FERREIRA ANTUNES, Advogado: Dr. Pedro Luiz Correa Osorio, Advogado: Dr. Antonio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 20924-36.2018.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS, Advogada: Dra. Sílvia Montenegro Machado, Advogado: Dr. Dani Leonardo Giacomini, MARILIA OLIVEIRA LOPES, Advogado: Dr. Willian Nunes Alves, Advogado: Dr. Thiago Rodrigues Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20914-58.2015.5.04.0411 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo



Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Alessandra Simao Castro, Agravado(s): JORGE ALVES FEL, Advogado: Dr. Nilo Amaral Júnior, Advogada: Dra. Aline Schostkij de Souza Jardim, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20909-18.2015.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Agravado(s): CASSIANO ZEFINO MARTINS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, EMPRESA DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA GAÚCHA EIRELI, Advogado: Dr. Maria Virginia Soares Nuhues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20710-47.2017.5.04.0733 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COOPERATIVA LANGUIRU LTDA., Advogado: Dr. Andre Roberto Mallmann, Agravado(s): ADELLE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Diego Vaz Brito, JULIO VINICIUS DA ROSA, Advogado: Dr. Carolina Staub Menezes, SCHERER SERVICOS DE LOGISTICA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20155-75.2016.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPAM, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): JORGE AUGUSTO BERWANGER FILHO, Advogado: Dr. Leonardo Kessler Thibes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 3.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 150,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20150-43.2020.5.04.0752 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Marcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): ANGELITA VIANA, Advogado: Dr. Toni Anderson Lausmann, DH SOLUÇÕES EM SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 17269-92.2015.5.16.0022 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Silvio Guimarães da Silva, Advogado: Dr. Gabriela Schiffler Senna Goncalves, Advogado: Dr. Felipe Alves Vaz e Silva, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Dias, Agravado(s): HILDEGARDE FIALHO DE FRANCA NASCIMENTO,

Advogado: Dr. Fabiano Arsênio Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16015-88.2018.5.16.0019 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): LIDERCOOP - COOPERATIVA LÍDER DE TRABALHO EM APOIO AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, Advogada: Dra. Janína Maria de Moraes Cunha, OSMARINA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Stênio Farias Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 14.522,72), o que perfaz o montante de R\$ 726,13, a ser revertido em favor da Agravada/Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 12544-23.2017.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): JOSIANI MEDEIROS CAMPOS, Advogada: Dra. Cláudia Roberta Veiga, Advogado: Dr. Patrícia Battistone Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 49.660,76), o que perfaz o montante de R\$ 2.483,03, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 12409-24.2017.5.03.0092 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PRECON INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Bruno Carlos Alves Pereira, Advogada: Dra. Laura Andrade Botelho, Agravado(s): JOSE MATIAS GONCALVES (SUCESSÃO DE), Advogado: Dr. Jose Ramiris Simeao, Advogado: Dr. Bruna Barbosa Murta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12298-98.2019.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CBP INDÚSTRIA BRASILEIRA DE POLIURETANOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto de Faria Miranda, Agravado(s): LUCELENA FRANCISCA DA CRUZ, Advogado: Dr. Célio Roberto Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 474.611,77), o que perfaz o montante de R\$ 4.746,11 (quatro mil, setecentos e quarenta e seis reais e onze centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-AIRR - 12196-96.2015.5.15.0013 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): THOMAS JOSÉ DO PRADO SIMÕES, Advogado: Dr.

Ezildo Santos Bispo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 155.936,04), o que perfaz o montante de R\$ 7.796,80 (sete mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 12100-58.2013.5.16.0002 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PEDRO CANDEIA ARAÚJO JUNIOR, Advogado: Dr. Bruno Santos Carvalho, Advogado: Dr. Guilherme Carvalho e Sousa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Márcio Diógenes Pereira da Silva, Advogado: Dr. Leonard Kendge Leite Chicar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11980-50.2015.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA, Advogada: Dra. Eveline Pimenta da Fonseca, RCGROUP LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. William Martin Neto, Advogada: Dra. Angélica Cristina Muller, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11865-20.2016.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROSANGELA CRISTINA GARCIA AVILA, Advogado: Dr. Gabriel Espósito Alamino Sábio, Advogado: Dr. Paulo Fernandes Teixeira Cruz Alves, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11820-17.2018.5.15.0010 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): XAVIER & GOMES RIO CLARO LTDA, Advogada: Dra. Maria Célia dos Santos Melleiro, Agravado(s): FRANCIELLEN MARQUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sandra Maria dos Santos Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 25.336,25), o que perfaz o montante de R\$ 1.266,81, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11698-89.2014.5.01.0056 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): RAQUEL POLIDO, Advogado: Dr. Sergio Mauro de Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11583-86.2017.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUSTENTARE SANEAMENTO S/A, Advogada: Dra. Regiane Alves da Costa, Advogada: Dra. Suely Mulky, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Henri Dhouglas Ramalho, VIVIAN APARECIDA DORIGUETO

NASCIMENTO, Advogada: Dra. Antônia Josanice França de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I- dar provimento ao agravo; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11539-33.2015.5.03.0032 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): CLAYTON SOARES ROCHA E OUTROS, Advogado: Dr. Flávia Inês Gonçalves Anunciação Martins, REDE GRAFITT EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11418-86.2017.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MILTON CARLOS FERNANDES, Advogado: Dr. Nami Pedro Neto, Agravado(s): ELIS CRISTINA MOREIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Renato José Silva do Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 27.835,20), o que perfaz o montante de R\$ 1.391,76, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11270-04.2017.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Agravado(s): GILSON ANTONIO CUERO, Advogado: Dr. Marlon Ramos dos Santos Junior, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11221-39.2017.5.15.0099 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): KLEBER APARECIDO AISSA, Advogado: Dr. Robert Luiz Sacilotto, Advogada: Dra. Thais da Silva Gallo Sacilotto, Advogado: Dr. Silas Betti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 900.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11213-29.2018.5.03.0142 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MATEUS DE OLIVEIRA CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Deickson Denner Alves Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 34.210,32), o que perfaz o montante de R\$ 1.710,51, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11109-36.2020.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator:

Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, LUZIA FERNANDES ALMEIDA, Advogado: Dr. Rafael Zagatti Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa R\$ (R\$ 28.241,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.412,05, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11052-52.2019.5.03.0055 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LEIDEJANE CASSIA DE ALMEIDA FONSECA, Advogado: Dr. Hérlom Carlos da Fonseca Chaves, Agravado(s): DANIELA RESENDE LOPES, Advogado: Dr. Geraldo Luiz Neto, Advogada: Dra. Rosilene de Souza Pereira, SOB METAL FERRAGENS LTDA, Advogado: Dr. Hérlom Carlos da Fonseca Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 41.216,35), o que perfaz o montante de R\$ 824,32, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11019-28.2020.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Advogada: Dra. Daniela de Freitas, ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Robson de Abreu Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa R\$ (R\$ 52.872,67), o que perfaz o montante de R\$ 2.643,63, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10841-83.2020.5.03.0183 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): CONSTRUTORA REMO LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Azevedo Grossi, GENESSY BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Monia Loesch de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10824-54.2016.5.15.0118 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ALLAN ROGERIO DE PAULA THEODORO, Advogado: Dr. André Luís de Paula Theodoro, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson

Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10789-94.2019.5.03.0095 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AÇOFORJA INDÚSTRIA DE FORJADOS S.A., Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): RODRIGO RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Fabio Moreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10779-94.2018.5.03.0027 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Tiago Passos, Advogado: Dr. Ernane de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): EDUARDO MORAIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Wilson Reis Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 10774-90.2019.5.18.0004 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MF - KURUJAO COMERCIO E SERVICOS - EIRELI - ME, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): TANIA PATRICIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Álvaro Vieira Dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Lucia Geleski, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo e; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10689-71.2018.5.15.0118 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALFILM LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luciano Felix do Amaral e Silva, Advogado: Dr. Renato Jose Antero dos Santos, Agravado(s): BRUNO RAIQUE MONTEIRO, Advogada: Dra. Sônia de Fátima Calidone dos Santos, LUSITANO INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA., Advogada: Dra. Érica Lobo Baddini de Paula, SALAMANCA EMBALAGENS PLASTICAS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Nilo Afonso do Valle, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 10680-42.2017.5.15.0087 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Ouwinhas Gavioli, Advogado: Dr. Giza Helena Coelho, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Marques Moro Nakatani, NILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10632-86.2019.5.03.0042 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCAS DANIEL LACERDA FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Martins Manhães, Advogado: Dr. Ismar Donizete de Freitas Filho, Advogado: Dr. Adriano Espindola Cavalleiro, Advogado: Dr. Ana Paula de Campos, Advogado: Dr. Leonardo Fazito Rezende Pereira da Silva, Advogado: Dr. Aloísio Mota de Souza, Advogado: Dr. Ellen Mara Ferraz Hazan, Advogado: Dr. Priscilla Beatriz dos Reis Souza e Silva, Agravado(s): AARON DA COSTA TELLES,

FRIGORIFICO BOI BRAVO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, Advogado: Dr. Fabiano Prata Stacciarini, MARIA LUCIA DE OLIVEIRA TELLES, Advogado: Dr. Fabiano Prata Stacciarini, MAURO ANTÔNIO DA COSTA TELLES JUNIOR, MIUSA MATADOURO INDUSTRIAL UBERABA LTDA, Advogado: Dr. Fabiano Prata Stacciarini, ROMEU DA COSTA TELLES, Advogado: Dr. Fabiano Prata Stacciarini, RUBINI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, SEBO MINAS E DERIVADOS LTDA, Advogado: Dr. Fabiano Prata Stacciarini, SÉRGIO PAULO MARCONDES, UBERABA BOI COMERCIO E INDUSTRIA DE CARNES LTDA - ME, WILSON DA COSTA TELLES JÚNIOR, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10566-63.2019.5.03.0024 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Januário Spisla, Advogada: Dra. Bárbara Cleto de Carvalho Baldez, Agravado(s): BRUNO FERREIRA PIERALLINI GONCALVES, Advogado: Dr. Miguel Morais Neto, Advogado: Dr. Renata Lima Correia Rocha, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10496-88.2017.5.15.0054 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE SERTAOZINHO, Advogado: Dr. Alessandra Aparecida Capelin de Souza, Advogado: Dr. Heliton Santos Rocha, Advogado: Dr. Luiz Felipe Denadai dos Santos, Agravado(s): MICHELLE DE FELICIO BUZZULINI POSTIGO, Advogado: Dr. Carlos André Zara, Advogado: Dr. Marcelo Chaves Jara, Advogada: Dra. Ana Carolina Sbicca Pires, PREST SERV SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Marconi Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10400-51.2019.5.03.0082 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Maria Cristina Dall Agnol, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Berkembrock, Agravado(s): RAFAEL DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Dias Silveira, Advogada: Dra. Brenda Cristine Pereira Silveira, Advogado: Dr. Deiziane Amelia Borges, Advogado: Dr. Vitor Sebastiao Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 75.204,10), o que perfaz o montante de R\$ 1.504,08, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10078-27.2019.5.03.0148 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGROPÉU - AGRO INDUSTRIAL DE POMPÉU S.A., Advogado: Dr. Henrique Schaper, Agravado(s): DEUSCREMAN VIEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Leonardo Jamel Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 125.128,63), o que perfaz o montante de R\$ 3.753,85 (três mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos), a ser revertido em favor da

parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 2391-42.2012.5.04.0204 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DIEGO CUNHA DE SOUZA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Agravado(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2160-44.2017.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANDRE LUIZ VILLELA COSTA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): PHIL YOUNG ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1973-11.2016.5.07.0001 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Agravado(s): ANIBAL JOSE BEZERRA FACANHA, Advogado: Dr. Matheus Mendes Rezende, Advogada: Dra. Tereza Christinni Vasconcelos de Oliveira, Advogado: Dr. Túlio Vila Nova Torres Martins, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1741-58.2016.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUSTENTARE SANEAMENTO S/A, Advogado: Dr. Antonio Caio Brasil de Oliveira, Advogado: Dr. Felipe Rocha de Moraes, Agravado(s): UANDERSON FILIPE PIMENTA NOGUEIRA, Advogado: Dr. José Domingos Gomes de Santana, Advogada: Dra. Graziane Santana Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1460-89.2016.5.05.0133 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADAILTON RAILDES DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Dr. Paulo Magalhães Nóvoa, Advogado: Dr. Eduardo de Barros Pereira, Advogado: Dr. Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogada: Dra. Vanessa Amorim Lins Góes, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1425-24.2014.5.05.0029 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIS LAZARO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Ivanice Martins da Silva Caon, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Silva Trindade, Advogada: Dra. Mariana Cerqueira Felix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1276-07.2017.5.05.0196 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP



HOSPITALAR E OUTRA, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - AECISA, Advogado: Dr. Bruno Miranda Gomes de Constantino Bandeira, FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA, Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Correia Filho, Advogado: Dr. Henrique Figueira Vidon, JAZIELE DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1214-37.2017.5.05.0011 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TIBERIADES TICHO MENEZES BARBOSA, Advogada: Dra. Daniela Fernanda da Silveira, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1134-41.2010.5.05.0004 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): EVANDIR DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Nina Rosa de Souza Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1121-16.2018.5.06.0010 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FABIANO FELIX DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. José Fábio Cavalcante de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1039-09.2018.5.12.0045 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Souza Parente, Agravado(s): IDENIR APARECIDA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Cledson Testoni, Advogado: Dr. Andiara Rafaela Ferreira Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 968-91.2019.5.23.0036 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DANIELE DO SOCORRO DA CUNHA FERREIRA, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Advogado: Dr. Marcia Ana Zambiasi, Advogado: Dr. João Francisco Martins dos Santos, Agravado(s): MARTINS & MARTINS LTDA, Advogado: Dr. João Paulo Avansini Carnelos, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo da Reclamante; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação do Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos

oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 817-09.2016.5.09.0655 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Advogado: Dr. Adriano Marcos Marcon, Advogado: Dr. Filipe Emanuel Neves da Silva, Agravado(s): VARDELEI GARCIA, Advogado: Dr. Alexandre Barreiro Pacheco, Advogada: Dra. Marilia Gabriela Antunes de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 722-92.2019.5.13.0030 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogado: Dr. Rebecca Coutinho Nery Dantas, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Camila Vilar Queiroz, Advogado: Dr. Luciana Flavia Soares Felix, Advogado: Dr. Rafael Marinho de Luna Freire Medeiros, Advogado: Dr. Glaython Barreto de Menezes, Agravado(s): BERLANDIO JACKSON TOMAZ GALDINO DE FARIAS, Advogada: Dra. Jéssica Ataíde de Lira Machado, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 668-92.2016.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FABRICIO POLA SECCHIN, Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Carla Gusman Zouain, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Bárbara Braun Rizk, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 668-58.2014.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Cristiane de Abreu Bergmann, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): CERPOLL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., ESPÓLIO de JOSE DOMINGOS RODRIGUES DE MOURA, Advogado: Dr. José Roberto Sodero Victório, MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Procuradora: Dra. Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.415,60), o que perfaz o montante de R\$ 1.770,78, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 664-54.2019.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Dr. Zuleis Knoth Adam, Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Advogada: Dra. Vanessa Lening Bruce, Advogada: Dra. Évelyn Cristina Schwab, Agravado(s): AUGUSTO GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr.

André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 492-41.2017.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JAIANE CELINA BORGES DE FARIA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogada: Dra. Karla Cristina de Melo Oliveira, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Advogado: Dr. Lucas Carreiro Goncalves, CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Anna Luiza Pessoa Brandao, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, Advogado: Dr. Lucas Carreiro Goncalves, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 379-11.2018.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Agravado(s): RENALDO VALIENTE GOMES DA ROCHA, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 339-72.2020.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): LUCIANA DE LIMA CANCELA, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Dr. Roberval Borges Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 323-22.2015.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOTEL CURITIBA CAPITAL S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Advogado: Dr. Vitor Fortini Duvelius, Agravado(s): AROTUBI METAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Mokwa dos Santos, CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Macedo Ramos, HOTEL HADISSON, LUIZ CÉSAR TEIXEIRA, Advogado: Dr. Jonas Borges, MAGNO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 284-11.2020.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALMIR CANDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Philipi Carlos Tesch Buzan, Advogado: Dr. Renato Junqueira Carvalho, Agravado(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Cerdeira Oliveira, Advogado: Dr. Enrico Santos Correa, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Moraes Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 266-36.2017.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Agravado(s): WODSON DA SILVA NOVAIS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 254-55.2021.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): PRISCILLA SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 171-21.2017.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Agravado(s): JOSE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joana Darc Goncalves Lima Ezequiel, Advogado: Dr. Lauriano Lima Ezequiel, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 159-15.2019.5.17.0151 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s): REINALDO SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Pereira Mariano, Advogado: Dr. Renato Plazza Vianna Junior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 133-58.2019.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTONIO NEGRELLI, Advogado: Dr. Luis Fernando Nogueira Moreira, Advogado: Dr. Maria da Conceicao Sarlo Bortolini Chamoun, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 112-98.2021.5.12.0025 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NERI MEZZOMO, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Advogado: Dr. Jair Ivan Jahnel, Advogado: Dr. Ademar Jose Osokoski, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Cristiano Popov Zambiasi, Advogado: Dr. Fabio Luiz Bortolin, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 93-29.2016.5.05.0004 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Anna Maria Felipe Borges Amaral, Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): AQUILA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., SINDVIGILANTES - SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 56-19.2011.5.11.0001 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS,

Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): IZAÍAS VEIGA DA CRUZ, Advogada: Dra. Rosângela Bentes Campos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 20.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10-02.2019.5.06.0191 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., VALTER SAMPAIO DE VASCONCELOS JUNIOR, Advogada: Dra. Brunna Carolina de Araújo Teixeira, Advogada: Dra. Helen Lúcia de Jesus Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 41.132,84), o que perfaz o montante de R\$ 2.056,64, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 4-74.2018.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ECM S.A. - PROJETOS INDUSTRIAIS, Advogado: Dr. Gustavo Humberto Monteiro, Agravado(s): ALEXANDRE LUIZ TORRES CODA, Advogado: Dr. Camila Pita Figueiredo, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: ARR - 316-10.2014.5.04.0382 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. Maria Amélia de Brito Bergmann, Agravado(s) e Recorrido(s): JUAREZ FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Kátia Rocha dos Santos Martins, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "JUSTA CAUSA. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL", por violação do artigo 3º da Lei 4.090/1962, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do décimo terceiro salário proporcional, e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 20481-06.2019.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): MAURICIO CHOLLET DOS SANTOS, Advogada: Dra. Tatiane Reyes Bueno, ORBENK

ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mariana Linhares Waterkemper, Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

**MINISTRO BRENO MEDEIROS**  
Presidente da Quinta Turma

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
Secretário da Quinta Turma